



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
Centro de Compras

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020 - UASG 926334
Processo nº 00063-00003716/2019-89

(O objeto da presente dispensa é destinado à participação exclusiva de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte)

Objeto: Aquisição de insumo para realização de processamento e criopreservação das células progenitoras hematopoiéticas, provenientes de sangue de cordão umbilical e placentário, de medula óssea e de sangue periférico da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste edital e seus anexos.

A presente contratação direta atende ao disposto no Inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as exigências estabelecidas no Parecer nº 0726/2008-PROCAD/PGDF, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Data de Encerramento da Dispensa de nº 01/2020 - 03/03/2020, às 16:00h.

Critério de Julgamento: Menor preço.

O de menor preço por item, em atenção ao art. 45, inc. I, da Lei nº 8.666/1993.

Maiores esclarecimentos pelo telefone: (61) 3327-4457 e pelo email: licitacao@fhb.df.gov.br

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

- 1.1. O objeto da dispensa é aquisição de insumo para realização de processamento e criopreservação das células progenitoras hematopoiéticas, provenientes de sangue de cordão umbilical e placentário, de medula óssea e de sangue periférico da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), conforme especificações constantes deste edital e seus anexos.
- 1.2. A presente Cotação Eletrônica está em conformidade com o art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, o Decreto nº 9.412/18 que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o art. 51 do Decreto nº 10.024/2019.
- 1.3. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 1.374,00** (Um mil trezentos e setenta e quatro reais) para a aquisição de 60 unidades de bolsa plástica de 500 ml de Hidroxietilamido 450/0,7 – 6%.
- 1.4. O critério de julgamento da dispensa será **menor preço por unidade**.
- 1.5. O procedimento de contratação ocorrerá nos moldes estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2. DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, conforme Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018.
- 2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO:

- 3.1. O objeto da presente dispensa é destinado à participação exclusiva de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e regulamentada no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal pela Lei Distrital nº 4.611/2011.
- 3.1.1. Para efeito de precificação dos serviços, as empresas interessadas em participar da contratação deverão apresentar proposta de preços e documentação, nos termos estabelecidos neste edital de convocação.
- 3.2. A proposta e a documentação deverão ser obrigatoriedade inseridas no sistema de dispensa eletrônica, em campo próprio.
- 3.3. O prazo máximo para envio da proposta de preços e documentação será até às 17h00 do dia XX/XX/2020 – horário de Brasília-DF.
- 3.4. A empresa poderá enviar solicitação de esclarecimento para o seguinte endereço eletrônico: licitacao@fhb.df.gov.br e, em caso de dúvida, entrar em contato pelo telefone: (61) 3327-4457.
- 3.5. A contratação em questão é decorrente do **Processo nº 00063-00003716/2019-89**.

4. DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO:

4.1. A proposta deverá conter:

4.1.1 planilha de composição dos preços, com a previsão de custos unitários e totais, e demais informações constantes do ANEXO III - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL.

4.2. A proposta de preços deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa ou apenas identificada com razão social e planilha discriminativa, devendo conter ainda:

a) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

b) Indicação expressa de que o preço cotado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: taxas, fretes, embalagens, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros e tudo o mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do objeto, entendido que a não indicação implica declaração de que todas as despesas já estão inclusas;

c) Razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência e número da conta corrente.

4.3. A proposta de preços (e a respectiva documentação) que for apresentada em desacordo com as especificações requeridas será desclassificada.

4.4. A empresa deverá apresentar também instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, comprovando os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes à contratação em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto, do contrato social ou de instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.5. Se a proposta de menor valor for considerada inapta à contratação em tela, a Administração dará prosseguimento à análise das propostas subsequentes, obedecida a respectiva ordem de classificação e, ultimada a análise da proposta de preços e respectiva planilha de formação de preços, avaliará a documentação de habilitação.

4.6. No julgamento da contratação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível às demais empresas que apresentarem propostas de preços, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.7. Será declarada vencedora a empresa que apresentar proposta com o menor preço.

5. DA HABILITAÇÃO:

5.1. Habilitação jurídica

5.1.1. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

5.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. Regularidade fiscal e trabalhista

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.2.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

5.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.2.5. para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br (inteligência do art. 173, da LODF);

5.2.6. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

5.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

5.3. Qualificação econômico-financeira

5.3.1. Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

5.3.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

I - as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

II - a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 & \text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\
 \text{LG} = & \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\
 & \text{ATIVO CIRCULANTE} \\
 \text{LC} = & \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\
 & \text{ATIVO TOTAL} \\
 \text{SG} = & \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}
 \end{aligned}$$

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

III - As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme Anexo II – Estimativa de Custo.

5.4. Outros documentos

5.4.1. Declaração a ser assinada em campo próprio no sistema COMPRASNET:

5.4.1.1. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.444, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, bem como o art. 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 14 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

5.4.1.2. Havendo superveniência de fato impeditivo à participação no certame, fica a licitante obrigada a declará-lo, ciente, inclusive, da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores, sob pena das sanções legais cabíveis.

5.5. Do julgamento da habilitação

5.5.1. A licitante habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF poderá deixar de apresentar os documentos relacionados referentes à: habilitação jurídica (item 5.1), regularidade fiscal (item 5.2 com exceção do subitem 5.2.5);

5.5.2. A comprovação da habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta *on line* ao sistema, opção “Situação do Fornecedor” e outras opções de consultas disponíveis, quando do julgamento da habilitação, ocasião que será impressa a respectiva Declaração de “Situação do Fornecedor”, sendo a mesma rubricada pelo Pregoeiro;

5.5.3. É assegurado à licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação em plena validade, juntamente com a documentação não contemplada no SICAF prevista neste Edital;

5.5.4. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou das licitantes que estiverem com cadastro desatualizado, deverão ser remetidos, via “Anexo” no sistema, em conjunto com a proposta de preços ajustada ao valor do lance dado ou negociado e demais documentos e comprovações a serem anexados à proposta, no prazo de até 60 (sessenta) minutos, prazo este que poderá ser prorrogado por conveniência e oportunidade Administrativa, a partir da solicitação Pregoeiro no Sistema Eletrônico, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet;

5.5.5. Os originais ou cópias autenticadas, quando solicitados pelo pregoeiro, deverão ser enviados, em envelope fechado e identificado o nº do pregão, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, ao protocolo da Fundação Hemocentro de Brasília, localizada no SMHN Quadra 3, Conjunto A, Bloco 3, Brasília/DF, CEP: 70710-908, Telefone: (41) 3327-4457;

5.5.6. Considerando o disposto no art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.444/1993, será realizada, pelo Pregoeiro, consulta quanto à existência de registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública no módulo SICAF do sistema SIASG e nos endereços eletrônicos a seguir relacionados, sem prejuízo da verificação por outros meios:

I - no Portal da Transparência do Distrito Federal (<http://www.stc.df.gov.br>);

II - no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>).

5.5.7. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

5.5.8. À licitante que apresentar a comprovação de regularidade fiscal, bem como a trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.5.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

5.5.10. Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

5.5.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e devidamente consularizados.

5.5.12. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

5.5.13. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

5.5.14. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

5.5.15. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

5.5.16. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

5.5.17. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da sua habilitação pelo Pregoeiro.

5.5.18. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

5.5.18. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

5.5.19. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital e apresentar o menor preço, a licitante será declarada vencedora.

5.6. Da Qualificação Técnica

5.6.1 A empresa interessada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, ainda as seguintes documentações:

- a) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA);
- b) Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) Estadual/Municipal/ Distrital (vigente);
- c) Registro do produto junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

5.7. Da amostra

5.7.1. Na fase de análise de propostas, a empresa provisoriamente classificada deverá apresentar 01(uma) unidade do produto **Hidroxietilamido 450/0.7 – 6%**, (cinco) dias úteis, após a solicitação de envio de amostras pelo Centro de Compras, sob pena de desclassificação.

5.7.2. A amostra do material deverá ser apresentada lacrada em seu invólucro original, com etiqueta de identificação contendo:

- a) Nº da licitação, Item Cotado e Data de Entrega.
- b) Descrição do Item, Nome do Fornecedor, Representante e telefone.

5.7.3. A empresa deverá apresentar bula do produto que servirá de subsídio para a análise complementar do produto ofertado.

5.7.4. Para a marca já validada pelo CPC/NUSUT/GEPROCE, **Hidroxietilamido 450/0.7 – 6% - Plasmin®**(HALEXISTAR), a empresa está dispensada de apresentar amostras para parecer técnico pela equipe do CPC/NUSUT/FHB.

5.7.5. CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO:

5.7.5.1 As amostras dos materiais deverão ficar à disposição do NUSUT/GEPROCE/FHB por 05 (cinco) dias úteis para parecer técnico, que será emitido em até 05 (cinco) dias úteis após análise. Depois de decorrido este prazo, os mesmos poderão ser recolhidos pela empresa em até 10 (dez) dias corridos, após comunicação por meio da sessão da licitação ou e-mail, caso solicitada pela equipe técnica.

5.7.5.2. A equipe técnica do CPC/BSCUP/TMO/FHB será responsável pela emissão de Parecer Técnico, sendo composta no mínimo por 2 analistas de atividades lotados do BSCUP/TMO.

5.7.5.3. Será dado Parecer Técnico das amostras do material descrito em cada item das especificações.

5.7.5.4. As solicitações de amostragens para avaliação, objetivando o parecer técnico, serão feitas pela equipe do BSCUP/TMO, se necessário. A necessidade de amostras está atrelada ao conhecimento e validação prévios já realizados pelo BSCUP/TMO/FHB.

5.7.5.5. Será analisada a apresentação dos materiais quanto à embalagem, bula, características físico-químicas dos materiais e métodos de esterilização.

5.7.5.6. Para o item: será solicitado 1 (uma) bolsa para emissão do parecer técnico. Serão analisadas o certificado de análise de qualidade do produto fornecido pela empresa, as especificações descritas nas ESPECIFICAÇÕES, a integridade da embalagem e completa vedação da bolsa, descrição da composição da solução, transparência da solução, ausência de sujidade e/ou de corpo estranho.

5.7.5.7. A amostra entregue e **aprovada** ficará sob a guarda do Centro de Processamento Celular (CPC/NUSUT) da Fundação Hemocentro de Brasília, não sendo devolvida aos fornecedores, sendo subtraída do quantitativo a ser entregue pela contratada.

5.7.5.8. A amostra **reprovada** deverá ser retirada da FHB, no endereço: SMHN Quadra 03 Conjunto A– Asa Norte – CEP 70.710-908 – BRASÍLIA – DF, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos da sua reprovação e comunicação formal da FHB. Após o mencionado prazo, os bens/materiais serão descartados.

5.7.5.9. Marcas já validadas pelo CPC/NUSUT/GEPROCE, **Hidroxietilamido 450/0.7 – 6% Plasmin®**(HALEXISTAR) será avaliado mediante análise de bula ou rótulo da composição do item conforme especificado no Projeto Básico.

6. DAS CONDIÇÕES:

6.1. A apresentação de proposta de acordo com as exigências estabelecidas neste instrumento não gera direito à contratação.

6.2. A apresentação da proposta obriga a empresa proponente a sustentá-la durante o seu prazo de validade e a se subordinar as cláusulas aqui estabelecidas, bem como aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.3. A FHB poderá caso necessário solicitar informações complementares ao objeto ofertado.

6.4. Após o encerramento do prazo para recebimento, em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

6.5. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores unitários superiores aos preços oficiais ou estimados pela Fundação Hemocentro de Brasília (FHB). O desrespeito a essa regra levará a contratação a ser considerada fracassada, caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada.

7. DAS PENALIDADES:

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e as do Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006, 35.831/2014, de 19/09/2014 e 36.974/2015, de 11/12/2015, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

7.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5(cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

7.2 DA ADVERTÊNCIA

7.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pelo Centro de Compras, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas da FHB contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

7.3 DA MULTA

7.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

7.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

7.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

7.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

7.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

7.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no item 6.3.3 e observado o princípio da proporcionalidade.

7.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

7.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

7.3.9. A multa de que trata o item 6.3 será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

7.4 DA SUSPENSÃO

7.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo [Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005](#), e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

7.4.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - o Centro de Compras, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas da FHB, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

7.4.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

I - se aplicada pelo Centro de Compras, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas da FHB e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

7.4.4. O prazo previsto no inciso IV do item 7.4.1 poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

7.5 DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

7.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pela Diretora- Presidente da FHB, à vista dos motivos informados na instrução processual.

7.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

7.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.6 DAS DEMAIS PENALIDADES

7.6.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do item 7.5.

Parágrafo único. Aplicam-se a este item as disposições dos itens 7.4.3 e 7.4.4.

7.6.2. As sanções previstas nos itens 7.4 e 7.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

7.7 DO DIREITO DE DEFESA

7.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

7.7.1.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

7.7.1.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

7.7.1.3. Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

7.7.1.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

7.7.1.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

7.7.1.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos itens 7.2 e 7.3, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.8. DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

7.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

7.9. DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

7.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

7.10. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

7.10.1. As sanções previstas nos subitens 7.2, 7.3 e 7.4 da presente cláusula serão aplicadas pelo ordenador de despesas da FHB.

7.10.2. Os prazos referidos nesta cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente na FHB.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será feito até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pela Unidade requisitante mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

8.2. Nenhum pagamento será feito à contratada, caso o(s) material(ais) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser(em) substituído(s) pela contratada de modo a obter aprovação da fiscalização, quando for o caso.

8.3. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), a Seguridade Social e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos emitidas pelos respectivos órgãos em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

8.4. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento ficará sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, nesse caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

8.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo variação *pro rata tempore* do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA.

8.6. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/11.

8.6.1. Excluem-se das disposições do *caput* deste item:

I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

9.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros.

9.3. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes dos anexos deste ato convocatório.

9.4. Constitui, ainda, obrigação da contratada o disposto no item 11 do Projeto Básico, Anexo I do presente edital.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Decreto nº 32.598/2010 e suas alterações.

10.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

10.3. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto contratado.

10.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas na execução do contratado.

10.5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

10.6. Constitui obrigação da contratante ainda o disposto no item 12 do Projeto Básico, Anexo I do presente edital.

11. DO CADASTRAMENTO NO SEI

11.1. Por se integrante dos órgãos que utilizam o Sistema Eletrônico de Informação - SEI, todos os contratos administrativos e atas de registro de preços a serem firmados com a FHB deverão ser assinados eletronicamente. Assim sendo, faz-se necessário o cadastramento do representante legal da contratada como “usuário externo” no sistema <http://portalsei.df.gov.br/>, seguindo os passos detalhados abaixo:

1 - Acesse o site Portal SEI (<http://portalsei.df.gov.br/>)

2 - Clique em “Usuário Externo”

3 - Clique em “Fundação Hemocentro de Brasília”

4 - Clique em “Clique aqui se você ainda não está cadastrado” e faça seu cadastro.

11.2. Após, encaminhe cópia da documentação pessoal autenticada (RG e CPF) juntamente com procuração com poderes específicos para representação do interessado, quando for o caso, para o endereço: Centro do compras/FHB, localizado no SMHN Quadra 03, conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, CEP: 70.710-908 ou dirija-se a esta Fundação com os documentos originais e cópias simples, visando à autenticação.

11.3. A documentação deverá ser encaminhada no prazo máximo de **03 (dias) dias úteis**, a declaração de vencedor no sistema.

12. DA SUSTENTABILIDADE

12.1. A contratada deverá declarar, no bojo de sua Proposta Comercial, que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. A Fundação Hemocentro de Brasília reserva-se o direito de aceitar ou não a proposta apresentada, sem que isso gere direito a reclamação ou indenização de qualquer natureza por parte de qualquer firma interessada.

13.2. A FHB poderá contratar a empresa vencedora no valor total de sua proposta ou nos termos do §1º art. 65 da Lei 8.666/93.

13.3. É dispensável o Termo de Contrato e facultada a substituição por outros instrumentos hábeis, previstos no art. 62 da Lei 8.666/1993, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

13.4. A contratada se sujeitará às cláusulas exorbitantes aplicáveis ao contrato, como, exigência de garantia (art. 56); alteração unilateral (art. 58, I e 65); rescisão unilateral (art. 58, II, c/c art. 79, I e art. 78, I a IXII e XVII); fiscalização da execução (art. 58, III); aplicação de penalidades (art. 58, IV e art. 97); anulação (art. 59); e restrição ao uso do princípio da exceção do contrato não cumprido.

13.5. Na ocorrência de situações não previstas no pedido de proposta, essas serão decididas pela Autoridade Superior da Fundação Hemocentro de Brasília.

13.6. Fica vedado à empresa contratada ceder a terceiros créditos decorrentes dos serviços prestados à FHB.

13.7. A empresa participante do procedimento deverá apresentar declaração de que tomou ciência das características e condições dos serviços objeto deste Edital, caso tenha realizado a vistoria.

13.8. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos no Centro de Compras da Fundação Hemocentro de Brasília, situada no SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, CEP: 70710-908, pelo telefone: (61)3327-4457 ou por meio do [email licitacao@fhb.df.gov.br](mailto:licitacao@fhb.df.gov.br).

13.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

13.10. Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF.

13.11. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, é proibido conteúdo:

I – discriminatório contra a mulher;

II – que incentive a violência contra a mulher;

III – que exponha a mulher a constrangimento;

IV – homofóbico;

V – que represente qualquer tipo de discriminação

13.12. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo, ou pelo telefone (61)3327-4457.

13.13. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

ANEXO I**PROJETO BÁSICO**

Aquisição de insumo para realização do processamento e criopreservação de células progenitoras hematopoéticas no Centro de Processamento Celular/FHB.

Brasília, 17 de fevereiro de 2020.

1. OBJETO

1.1 Aquisição de insumo para realização de processamento e criopreservação das células progenitoras hematopoéticas provenientes de sangue de cordão umbilical e placentário, de medula óssea e de sangue periférico, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Projeto Básico.

2. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

2.1. O insumo a ser adquirido enquadra-se na categoria de bens comuns, nos termos do Decreto nº 3.555/2000, Lei 10.520/2002 e do Decreto nº 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser adquirido por meio de Pregão Eletrônico.

3. ESPECIFICAÇÕES

3.1. As especificações do objeto estão definidas abaixo:

Denominação do item	Hidroxietilamido 450/0.7 – 6%
Especificação e características do material	Composição – cada mL da solução contém: Hidroxietilamido (D.C.B.: 06930)--- 60 mg Cloreto de sódio (D.C.B.: 02421) ---9mg Água para injeção (D.C.B.: 09320) q.s.p. – 1ml Grau de Substituição ----- 0,7 – 0,8

	Peso Molecular 450.000 Osmolaridade teórica: 312 mOsm/L Conteúdo eletrolítico: Sódio(Na ⁺) 154mEq/L Cloro(Cl ⁻)154mEq/L Conservar em temperatura ambiente(15 a 30°C)
Quantitativo a ser adquirido	60 bolsas plásticas de 500 ml
Aplicação (finalidade)	Permite a rápida sedimentação de eritrócitos durante o processo de centrifugação de sangue de cordão umbilical e pl das células progenitoras hematopoéticas contribuindo para manter a viabilidade da célula durante a criopreservação
Tamanho/Capacidade:	500 ml em cada bolsa
Cor:	Transparente
Forma de apresentação:	Bolsa plástica de 500 ml
Prazo de validade	Mínimo de 12(doze) meses no momento da entrega na Fundação Hemocentro de Brasília

4. JUSTIFICATIVA E ESTUDOS PRELIMINARES DE PLANEJAMENTO E RISCO:

4.1. O objeto solicitado neste Projeto Básico é utilizado pelo Centro de Processamento Celular/Banco de Sangue de Cordão Umbilical e Laboratório de Transplante de Medula Óssea/NUSUT/GEPROCE do Núcleo de Suporte ao Transplante da Fundação Hemocentro de Brasília, para realização do processamento e criopreservação de células tronco provenientes de sangue de cordão umbilical, de medula óssea e de sangue periférico com finalidade de transplante de células progenitoras hematopoéticas no Distrito Federal, de acordo com as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde.

4.2. O quantitativo aqui solicitado visa suprir a demanda do Centro de Processamento Celular (BSCUP/TMO)/FHB por um período de 12 (doze) meses, a contar do encerramento dos contratos atualmente vigentes, e foi calculado baseando-se nos dados históricos de consumo médio mensal.

4.3. Esta aquisição é essencial e indispensável para o atendimento da demanda de processamento e criopreservação de bolsas de sangue de cordão umbilical, de células tronco hematopoéticas de medula óssea e de sangue periférico com finalidade de transplante de medula óssea, atendendo as exigências da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 214, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018.

4.4. O Centro de Processamento Celular-BSCUP-TMO/FHB realiza os procedimentos supracitados das unidades de células progenitoras hematopoéticas oriundas do Registro de Doadores de Medula (REDOME), do Instituto de Cardiologia do Distrito Federal (ICDF) mediante Contrato nº 04/2019 e do Hospital da Criança de Brasília (HCB) mediante acordo de Cooperação entre a FHB e o HCB.

4.5. Considerando que os últimos processos licitatórios do material **Hidroxiethylamido 450/0.7 – 6%** restaram desertos: Processo 00063-00002552/2019-72 (Pregão Eletrônico nº 31/2019), Processos 00063-00004158/2018-98 (Pregão Eletrônico nº 18/2019) e Processo 006300001818/2018 (Pregão Eletrônico nº 29/2018).

4.6. Considerando tratar-se de material de baixo valor e que a pesquisa de preço para o quantitativo solicitado no Processo 00063-00002552/2019-72 foi de R\$ 1.391,40 (Doc. SEI-DF 29596557, 30258400).

4.7. Considerando que o Núcleo de Material/FHB não possui mais estoque do insumo **Hidroxiethylamido 450/0.7 – 6%**, e a última aquisição foi realizada com suprimento de fundos (Processo nº 00063.0000152/2019-22) a fim de evitar a descontinuidade dos procedimentos de processamento e criopreservação de células progenitoras hematopoéticas para uso em transplante.

4.8. Em consideração aos tópicos 4.5, 4.6 e 4.7, solicitamos que a aquisição do Item **Hidroxiethylamido 450/0.7 – 6%** no quantitativo supramencionado seja adquirido por dispensa de licitação com base no Artigo 24, Incisos II, IV e V da Lei 8.666/1993.

5. CRONOGRAMA E LOCAL DE ENTREGA

5.1. FORMA DE ENTREGA:

5.1.1. O produto deverá ser entregue em parcela única em até 30 dias após o recebimento da Nota de Empenho.

5.1.2. A entrega deverá ser realizada no Núcleo de Material da Fundação Hemocentro de Brasília, Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra. 03, Conjunto A, Bloco 03. Asa Norte - Brasília – DF, CEP: 70710-908. Horário: das 08h às 11h e das 14h às 17h.

5.1.3. Setor Solicitante: Centro de Processamento Celular (NUSUT/GEPROCE/DIREX/FHB). Responsável: Dra. Margarida Maria Pinheiro Corrêa Carneiro.

5.1.4. A empresa CONTRATADA deverá entregar o material em sua embalagem original, contendo as indicações de marca, modelo, fabricante e procedência.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. A empresa interessada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, ainda as seguintes documentações:

- Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA);
- Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) Estadual/Municipal/ Distrital (vigente);
- Registro do produto junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

7. CRITÉRIOS PARA PARECER TÉCNICO

7.1. Na fase de análise de propostas, a empresa provisoriamente classificada deverá apresentar 01(uma) unidade do produto **Hidroxietilamido 450/0.7 – 6%**, (cinco) dias úteis, após a solicitação de envio de amostras pelo Centro de Compras, sob pena de desclassificação.

7.2. A amostra do material deverá ser apresentada lacrada em seu invólucro original, com etiqueta de identificação contendo:

1. Nº da licitação, Item Cotado e Data de Entrega.
2. Descrição do Item, Nome do Fornecedor, Representante e telefone.

7.3. A empresa deverá apresentar bula do produto que servirá de subsídio para a análise complementar do produto ofertado.

7.4. Para a marca já validada pelo CPC/NUSUT/GEPROCE, **Hidroxietilamido 450/0.7 – 6% - Plasmin®**(HALEXISTAR), a empresa está dispensada de apresentar amostras para parecer técnico pela equipe do CPC/NUSUT/FHB.

7.5 CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO:

7.5.1. As amostras dos materiais deverão ficar à disposição do NUSUT/GEPROCE/FHB por 05 (cinco) dias úteis para parecer técnico, que será emitido em até 05 (cinco) dias úteis após análise. Depois de decorrido este prazo, os mesmos poderão ser recolhidos pela empresa em até 10 (dez) dias corridos, após comunicação por meio da sessão da licitação ou e-mail, caso solicitada pela equipe técnica.

7.5.2. A equipe técnica do CPC/BSCUP/TMO/FHB será responsável pela emissão de Parecer Técnico, sendo composta no mínimo por 2 analistas de atividades lotados do BSCUP/TMO.

7.5.3. Será dado Parecer Técnico das amostras do material descrito em cada item das especificações.

7.5.4. As solicitações de amostragens para avaliação, objetivando o parecer técnico, serão feitas pela equipe do BSCUP/TMO, se necessário. A necessidade de amostras está atrelada ao conhecimento e validação prévios já realizados pelo BSCUP/TMO/FHB.

7.5.5. Será analisada a apresentação dos materiais quanto à embalagem, bula, características físico-químicas dos materiais e métodos de esterilização.

7.5.6. Para o item: será solicitado 1 (uma) bolsa para emissão do parecer técnico. Serão analisadas o certificado de análise de qualidade do produto fornecido pela empresa, as especificações descritas nas ESPECIFICAÇÕES, a integridade da embalagem e completa vedação da bolsa, descrição da composição da solução, transparência da solução, ausência de sujidade e/ou de corpo estranho.

7.5.7. A amostra entregue e **aprovada** ficará sob a guarda do Centro de Processamento Celular (CPC/NUSUT) da Fundação Hemocentro de Brasília, não sendo devolvida aos fornecedores, sendo subtraída do quantitativo a ser entregue pela contratada.

7.5.8. A amostra **reprovada** deverá ser retirada da FHB, no endereço: SMHN Quadra 03 Conjunto A– Asa Norte – CEP 70.710-908 – BRASÍLIA – DF, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos da sua reprovação e comunicação formal da FHB. Após o mencionado prazo, os bens/materiais serão descartados.

7.5.9. Marcas já validadas pelo CPC/NUSUT/GEPROCE, **Hidroxietilamido 450/0.7 – 6% Plasmin®**(HALEXISTAR) será avaliado mediante análise de bula ou rótulo da composição do item conforme especificado no Projeto Básico.

8. RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

8.1. O material entregue no Núcleo de Material da Fundação Hemocentro de Brasília será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até vinte (20) dias do recebimento provisório.

8.2. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.3. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de vinte dias.

8.4. A entrega dos materiais pela(s) empresa(s) CONTRATADA(S), não implica em sua aceitação definitiva, que somente se caracterizará pelo ateste da Nota Fiscal/Fatura.

8.5. Se o material entregue estiver em desacordo com as especificações do Projeto Básico, o mesmo será devolvido a empresa CONTRATADA, sendo esta, responsável pela retirada deste das dependências da Fundação Hemocentro de Brasília, às suas expensas, para fins de substituição ou no caso de ocorrência de cancelamento da Nota de Empenho, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sujeitando-se ainda a CONTRATADA às sanções previstas neste Projeto Básico.

8.6. O material deverá ser entregue em condições de armazenamento e transporte estipuladas pelo fabricante.

9. ESTIMATIVA DE CUSTOS (PESQUISA DE MERCADO)

9.1. O valor total estimado será da ordem de **R\$ 1.374,00 (um mil trezentos e setenta e quatro reais)**

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O executor do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada obriga-se a:

11.1.1. Comprometer-se ao fiel cumprimento das condições do Projeto Básico;

11.1.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração da Fundação Hemocentro de Brasília, em estrita observância as especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, constando detalhadamente nos materiais, as indicações de marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.1.3. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português;

11.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de cinco dias, a contar do recebimento da notificação, o produto com avarias e defeitos;

11.1.6. Substituir todo e qualquer material com defeito em razão de ação ou omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou fora das especificações solicitadas neste Termo, sem ônus para a Fundação Hemocentro de Brasília;

11.1.7. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a contratante, se não previstas neste instrumento ou expressamente autorizadas pela Fundação Hemocentro de Brasília;

11.1.8. Comunicar ao Centro de Processamento Celular da Fundação Hemocentro de Brasília, no prazo máximo de trinta dias que antecedem o prazo máximo da entrega dos materiais, os motivos que impeçam ou impossibilite o seu cumprimento, com a devida comprovação;

11.1.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

11.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada. A subcontratação, tampouco o consórcio de empresas não serão permitidos por se tratar de itens que possuem entrega única e itens agrupados em um lote único, que dificultaria a imputabilidade de eventuais falhas que possam ocorrer durante a vigência contratual.

11.1.11. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A Contratante obriga-se a:

12.1.1. Comunicar a Contratada, quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material, objeto deste Projeto Básico;

12.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

12.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

12.1.4. Rejeitar no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações deste Projeto Básico;

12.1.5. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais objeto deste Termo de Referência, por meio de servidor especialmente designado, podendo sustar, recusar, ou devolver qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Projeto Básico.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento de cada parcela será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital e seus Anexos.

15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. O critério de julgamento será Menor Preço por ITEM.

16. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

16.1. O prazo de vigência do(s) contrato(s) oriundos deste Edital será (ão) de 12 (doze) meses, a contar da data de sua (s) assinatura (s).

ANEXO I

ESTIMATIVA DE CUSTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT
1	Hidroxietilamido 450/0.7 – 6% :	Unidade (Bolsa Plástica de 500 ml)	60

Composição – cada mL da solução contém:		
Hidroxietilamido (D.C.B.: 06930)--- 60 mg		
Cloreto de sódio (D.C.B.: 02421) ---9mg		
Água para injeção (D.C.B.: 09320) q.s.p. – 1ml		
Grau de Substituição ----- 0,7 – 0,8		
Peso Molecular 450.000		
Osmolaridade teórica: 312 mOsm/L		
Conteúdo eletrolítico:		
Sódio(Na ⁺) 154mEq/L		
Cloro(Cl ⁻) 154mEq/L		
Conservar em temperatura ambiente(15 a 30°C)		

Valor Total Estimado

O valor total estimado será da ordem de **R\$ 1.374,00 (um mil trezentos e setenta e quatro reais)**.

ANEXO III

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da empresa)

A: Fundação Hemocentro de Brasília - FHB

A/C: CENTRO DE COMPRAS

PROCESSO Nº 00063-00003716/2019-89

Prezados,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para o fornecimento dos itens, pelo valor de R\$ _____ (_____), conforme Edital e seus anexos e a dos preços abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Hidroxietilamido 450/0.7 – 6% : Composição – cada mL da solução contém: Hidroxietilamido (D.C.B.: 06930)--- 60 mg Cloreto de sódio (D.C.B.: 02421) ---9mg Água para injeção (D.C.B.: 09320) q.s.p. – 1ml Grau de Substituição ----- 0,7 – 0,8 Peso Molecular 450.000 Osmolaridade teórica: 312 mOsm/L Conteúdo eletrolítico: Sódio(Na ⁺) 154mEq/L Cloro(Cl ⁻) 154mEq/L Conservar em temperatura ambiente(15 a 30°C)	Unidade (Bolsa Plástica de 500 ml)	60	R\$	R\$
Valor Total Estimado					R\$

O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias, contados da data de abertura da Dispensa de Licitação nº 01/2020 (Obs.: não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias). Declaramos que no preço acima proposto, estão inclusos todos os custos necessários para o fornecimento dos itens, objeto do Edital e seus

anexos, bem como todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada bem como todos os tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

O prazo para entrega dos serviços se dará conforme estabelecido no Edital de Convocação e seus anexos.

Declaro para os devidos fins que cumprio fielmente com os requisitos de sustentabilidade previstos na Lei Distrital nº 4.770/2012.

Declaro para os devidos fins que cumprio com as exigências do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, o qual dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

Declaro para os devidos fins que não incorro nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Declaramos total concordância a todas as condições estabelecidas no Edital da Dispensa de Licitação nº 01/2020 e seus anexos. Caso nos seja adjudicado o objeto da aludida Dispensa de licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado pela Administração (FHB) ou Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA			
Inscrição Estadual/Distrital:			
Razão Social:		CNPJ:	
Endereço:		Tel/Fax:	
CEP:	Cidade:	UF:	
Banco:	Agência:	C/C:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO (CONTRATO):			
Nome:			
Endereço:			
CEP:	Cidade:	UF:	
CPF:	Cargo/Função		
RG:	Órgão Expedido:		
Naturalidade:	Nacionalidade:		

Local e data:

Nome a Assinatura do Responsável:

OBS: Inclusão na Proposta das seguintes informações:

- Descrição detalhada dos itens, com indicação de todas as características dos produtos cotados, com especificações claras e detalhadas;
- Inclusão de toda e qualquer observação necessária ao conhecimento da FHB/DF que complementem as especificações mínimas requeridas referentes aos produtos cotados.
- Preço unitário e total da proposta em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.
- Razão social, endereço completo, telefone/fax, da empresa proponente, CNPJ, nome do banco, agência e nº da conta bancária onde deseja receber os seus créditos.
- Juntar todos os documentos solicitados no item 4 do Edital.



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES BRAGA MC DONALD DAVY - Matr.1694547-6, Pregoeiro(a)**, em 28/02/2020, às 08:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **35994364** código CRC= **3070918E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03 Conjunto "A" Bloco A, Prédio Anexo, 1º Andar - Bairro Asa Norte - CEP 70710-908 - DF

(61) 3327-4457

00063-00003716/2019-89

Doc. SEI/GDF 35994364